



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM SOROCABA - DPF/SOD/SP

Decisão nº 12159648/2019-DPF/SOD/SP

Processo: 08505.019205/2019-16

Assunto: Recurso contra auto de infração nº0236_00052_2019

Em 21/08/2019 o estrangeiro JUAN CARLOS JIMENEZ VASQUEZ foi autuado por permanecer no Brasil 362 dias além do prazo concedido e não ter procurado a Polícia Federal para regularizar sua situação.

Em sua defesa o autuado alega que não possui condições financeiras para efetuar o pagamento da multa, sem não contestar a legalidade do auto de infração.

O artigo 113, §3º determina que não serão cobrados taxas e emolumentos consulares pela concessão de vistos ou para a obtenção de documentos para regularização migratória aos integrantes de grupos vulneráveis e indivíduos em condição de hipossuficiência econômica. O dispositivo não permite o cancelamento da multa e tão somente a regularização quando o estrangeiro demonstra interesse em obter visto ou autorização de residência.

Diante do exposto, indefiro o pedido de cancelamento de multa.



Documento assinado eletronicamente por **RENATO DENIS MIRANDA, Agente de Polícia Federal**, em 28/08/2019, às 10:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12159648** e o código CRC **385931C6**.